



# FOLHA DO MUNICÍPIO

## **Prefeitura Municipal de Marizópolis**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**Edição Nº 113 - Marizópolis/PB - 13/09/2024**

---

**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**FRANCISCO CÉSAR ROCHA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**MIGUEL NETO LINS DE SOUSA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 2 EDIÇÃO Nº 113

MARIZÓPOLIS/PB - 13 DE SETEMBRO DE 2024

## DECISÃO

**PROCESSO Nº 045/2024**

**AUTOR(A):** MARIA ELIANA DE QUEROGA ALEXANDRE

**PEDIDO:** PAGAMENTO DE DIFERENCIA DE ANUANIO C/C MUDANÇA DA DATA DE ADMISSÃO PARA 01/04/2024.

Trata-se de processo administrativo impetrado pela servidora MARIA ELIANA DE QUEIROGA ALEXANDRE em face do MUNICIPIO DE MARIZÓPOLIS, que versa sobre o pedido do pagamento da diferença de anuênio no período de 5 (cinco) anos e correção da data de admissão da servidora.

A requerente instruiu seu pedido com fichas financeiras dos anos de 2019 a 2024 (fls. 05-10), alega que possui o direito a receber a diferença de anuênio no valor **RS 4.645,52** (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), desconsiderou o período de licença sem vencimento que usufruiu.

A Procuradoria Jurídica foi instada a se manifestar nos autos, fundamentou na Lei Complementar nº 015/1997, que o servidor faz jus ao adicional no percentual de 1% referente a anuênio. **Pugnou pelo deferimento do pagamento retroativo a 5 (cinco) anos**, requereu para desconsiderar pagamento realizados no período de afastamento do servidor por meio de licença sem vencimento, bem como o setor competente realizasse o cálculo para aferir a diferença do anuênio a que tem direito o servidor, (fls. 18-19).

Disto isto, passo a decidir.

Conforme depreende a Lei Complementar nº 015/1997, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, no seu artigo 20, que o adicional por tempo de serviços é devido a razão de um por cento (1%) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento. Parágrafo Único: O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio, aplica-se aos servires efetivos do município.

Destarte, diante da análise dos autos, verificou-se que esta é servidora efetiva do município de Marizópolis (fls. 03-04), de fato a data de admissão da servidora estava posta no sistema de folha de pagamento de forma equivocada, onde deveria constar a data correta **01/04/2003**, verificou-se uma outra data qual seja 01/06/2018, **data que foi devidamente corrigida**, por esta razão gerou esta diferença a menor no anuênio. Esta secretaria a pedido da procuradoria Jurídica, realizou os cálculos da diferença existente, no período de 03/2019 a 03/2024, obedecendo a prescrição quinquenal.

Extrai-se dos contra cheques que a servidora percebeu a maior o valor do anuênio no período de 04/2024 a 08/2024 (fls. 17). Sendo assim, necessário realizar a compensação dos valores a maior percebido pela servidora.



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 3 EDIÇÃO Nº 113

MARIZÓPOLIS/PB - 13 DE SETEMBRO DE 2024

Quanto a elaboração dos cálculos por este ente, constatou-se o valor de R\$ 2.779,64 (Dois mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), foi reduzido valor pago a maior a servidora, no período de 04/2024 a 08/2024.

Ressalta-se que o cálculo encontrado da diferença do anuênio que terá direito a servidora em razão de ter recebido a menor no valor de **2.575,79 (Dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, onde deverá ser subtraída o valor da previdência social em favor do Regime de Previdência Pública Social do Município de Marizópolis-RPPS, (fls. 20-22).

A servidora foi notificada para tomar conhecimento dos cálculos apresentados pelo ente público (fls. 23). Ato contínuo, a servidora declarou concordância aos cálculos que esta teve conhecimento.

Diante do exposto, decido pelo DEFERIMENTO do pagamento conforme planilha de cálculos apresentado nos autos do processo (fls. 20-22), onde deverá obedecer ao desconto previdenciário. Por fim, deve ser remetido ao Gabinete do Prefeito, após a certidão de trânsito em julgado, para autorização do devido pagamento, via empenho por meio da Secretaria de Finanças.

Publique-se,

Notifique-se

Arquive-se.

Marizópolis/PB, em 13 de setembro de 2024.

  
**Francisco César Rocha**

Secretário de administração

Matricula funcional nº 024-8